

Reabertura

PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL



CONDIÇÕES DIFERENCIADAS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2021

REGULARIZE



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Contexto:

2020

Portaria PGFN n. 21.562, de 30.09.2020

A PGFN **estabeleceu** o **Programa de Retomada Fiscal**, que reuniu um conjunto de medidas adotadas com o objetivo de estimular a regularização fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19.

As propostas de negociação previstas no Programa encerraram em dezembro de 2020.

2021

Portaria PGFN n. 2381, de 26.02.2021

A PGFN **reabriu** o prazo do **Programa de Retomada Fiscal**, disponibilizando novamente as mesmas modalidades de negociação e benefícios.

As propostas de negociação previstas no Programa reabriram 15 de março e **permanecem abertas até 30 de setembro de 2021**.

Hoje veremos os seguintes tópicos:

TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO

- Conhecer os requisitos e os benefícios das modalidades disponíveis
- Desistência x proibição de adesão no caso de rescisão.
- Inclusão de novos débitos nas negociações já existentes

TRANSAÇÃO INDIVIDUAL E TRANSAÇÃO DE FGTS

- Conhecer os requisitos e os benefícios da modalidade
- Transação na dívida ativa de FGTS

Negociações para pessoa jurídica **EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DECRETADA**



Transação **POR ADESÃO**

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Proposta individual
formulada pelo
CONTRIBUINTE

Proposta individual
formulada pela
PGFN

Adesão
à Proposta da
PGFN

Portaria PGFN n. 9.917/2020

Portaria MF n. 247/2020
Contencioso tributário de pequeno valor

**EDITAL nº
16/2020**

- Inscrições tributárias até 60 salários-mínimos, inclusive do SIMPLES

SIMPLES
(Portaria PGFN
n. 18.731/2020)

- Sem limite de valor
- Devedores do simples impactados pela pandemia
- 4% em 12x (0,334% por mês) + 133 parcelas adicionais, com descontos de até 70%

AGRO
(Portaria PGFN
n. 21.561/2020)

- Sem limite de valor
- Devedores impactados pela pandemia
- Entrada (4%, 2%, 0,334%). Parcelas anuais, semestrais ou mensais
- Descontos de até 100% em juros, multas e encargos (limitado a 50 ou 70%)

**TRANSAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA
COVID-19**
(Portaria PGFN
n. 9.924/2020)

- Sem limite de valor
- Todos os devedores podem aderir
- 1% em 3x + 81 ou 142 parcelas adicionais

**TRANSAÇÃO
EXCEPCIONAL
COVID-19**
(Portaria PGFN
n. 14.402/2020)

- Até R\$ 150 milhões
- Devedores impactados pela pandemia
- 4% em 12x + 72 ou 133 parcelas adicionais, com descontos (até 50 ou 70%)

Transação **POR ADESÃO**

Contencioso tributário de pequeno valor

PORTARIA ME N. 247/2020 | EDITAL PGFN 16/2020



NOVIDADES!

- Destaque aos débitos do **FUNRURAL** (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural) e do **ITR** (Imposto sobre a propriedade territorial rural).
- Destaque para débitos de **Estados, Municípios** e demais **pessoas jurídicas de direito público**.

CONDIÇÕES

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR

- INDEPENDE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO OU RATING;
- **COM DESCONTO;**
- INDEPENDE DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO;
- Pessoa física, Empresário individual, Microempresa e Empresa de pequeno porte;
- **Inscrito há mais de 1 ano;**
- **Até R\$ 66.000,00** (60 salários-mínimos R\$ 1.100,00 desde JAN/2021) **por inscrição;**
- Inscrições de **natureza tributária**, inclusive SIMPLES NACIONAL;
- Inscrições em cobrança, garantidas ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

CONDIÇÕES

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR

- **ADESÃO EM CASO DE INSCRIÇÃO SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL:** **adere primeiro e tem 60 dias** para apresentar o pedido de desistência e renúncia ao direito na unidade (Capítulo 6 do Edital 16/2020);
- **ADESÃO EM CASO DE INSCRIÇÃO GARANTIDA:** a garantia somente pode ser liberada quando liquidado o acordo e se não houver outros débitos inscritos.
- **Vedada** para inscrições parceladas (pode desistir para aderir).



CONDIÇÕES

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR

- Prazo máximo de **60 meses**;
- **Desconto máximo de 50% do valor total da inscrição**, inclusive sobre o principal (pode reduzir em 100% juros, multas e encargo e ainda entrar no principal)
- **Desconto máximo** apenas se pagar tudo em **até 12 meses**;
- **Entrada 5% em 5 meses** (1% por mês). Havendo **histórico de parcelamento** em pelo menos uma inscrição da conta, a **entrada é de 10%***.

RESUMO

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR



Essa modalidade abrange débitos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa há mais de um ano, sendo o valor consolidado igual ou inferior a 60 salários mínimos.



Entrada de 5% dividida em até 5 meses*

Essa modalidade concede descontos sobre o valor do débito:

ATÉ

50%

sendo o restante
dividido em até
7 meses

ATÉ

40%

sendo o restante
dividido em até
36 meses

ATÉ

30%

sendo o restante
dividido em até
55 meses



*No caso de inscrição com histórico de negociação anterior, a entrada será de 10%.

Transação **POR ADESÃO**

Extraordinária

PORTARIA PGFN N. 9.924/2020



NOVIDADES!

- Destaque aos débitos do **FUNRURAL** (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural) e do **ITR** (Imposto sobre a propriedade territorial rural).
- Destaque para débitos de **Estados, Municípios** e demais **pessoas jurídicas de direito público**.



CONDIÇÕES

EXTRAORDINÁRIA

- INDEPENDE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO OU RATING;
- **NÃO TEM DESCONTO;**
- SEM LIMITE DE VALOR;
- INDEPENDE DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO;
- **Todas as pessoas** físicas e jurídicas;
- **Todas as inscrições, inclusive multa criminal e SIMPLES NACIONAL;**
- Inscrições em cobrança, com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou garantidas;



CONDIÇÕES

EXTRAORDINÁRIA

- **Adesão em caso de inscrição suspensa por decisão judicial:** adere primeiro e tem 60 dias para apresentar o pedido de desistência e renúncia ao direito na unidade;
- **Adesão em caso de inscrição garantida:** a garantia somente pode ser liberada quando liquidado o acordo e se não houver outros débitos inscritos. Pode negociar a alienação direta para liquidar o saldo devedor.
- **Vedada** para inscrições parceladas (pode desistir para aderir);



CONDIÇÕES

EXTRAORDINÁRIA

- **Entrada de 1% em 3 parcelas** (0,334% por mês). Havendo histórico de parcelamento em pelo menos uma inscrição da conta, a entrada é de 2%.
- Parcelamento do restante **em até 81 ou 142 meses** (**contribuições previdenciárias** em até 57 meses).

RESUMO

EXTRAORDINÁRIA



Entrada de **1% dividida em até 3 meses***

O restante poderá ser dividido até:

142
MESES

Para **peçasas físicas**, microempresas,
empresas de pequeno porte,
instituições de ensino, Santas Casas
de Misericórdia, sociedades
cooperativas e demais organizações
da sociedade civil

81
MESES

Para as demais
peçasas jurídicas



*No caso de **inscrição com histórico de negociação anterior**, a entrada será de **2%**.



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Transação **POR ADESÃO**

Excepcional – Geral

PORTARIA PGFN N. 14.402/2020

CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL - GERAL

- DEPENDE DA **CAPACIDADE DE PAGAMENTO OU *RATING***;
- **COM DESCONTO**;
- **ATÉ 150 MILHÕES**, MESMO PARA OS DEVEDORES COM VALOR CONSOLIDADO SUPERIOR;
- DEPENDE DO **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**;
- DESCONTO CONSIDERA CAPAG DO DW + FATOR REDUTOR
- Todas as pessoas físicas e jurídicas;
- Todas as inscrições, **exceto multa criminal e SIMPLES NACIONAL**;
- Inscrições em cobrança, com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou garantidas;



CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL - GERAL

- **Adesão em caso de inscrição suspensa por decisão judicial:** adere primeiro e tem 90 dias para apresentar o pedido de desistência e renúncia ao direito na unidade;
- **Adesão em caso de inscrição garantida:** a garantia somente pode ser liberada quando liquidado o acordo e se não houver outros débitos inscritos. Pode negociar a alienação direta para liquidar o saldo devedor.
- **Vedada** para inscrições parceladas (pode desistir para aderir);



CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL - GERAL

- **Entrada de 4% em 12 parcelas** (0,334% por mês). Não tem entrada em dobro em caso de parcelamento anterior;
- **Descontos de até 50% ou 70% do valor consolidado** (pode chegar a 100% de juros, multas e encargos);
- Parcelamento do restante **em até 72 ou 133 meses** (contribuições previdenciárias em até 48 meses).

RESUMO

EXCEPCIONAL - GERAL

Entrada de **4% dividida em até 12 meses**



O restante poderá ser dividido nas seguintes condições:

EM ATÉ
133
MESES

Até **100%**
de desconto
sobre os
acréscimos
legais

EM ATÉ
72
MESES

Para **pessoas físicas**, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil

Para as demais **pessoas jurídicas**



*O desconto será aplicado levando em consideração a **capacidade de pagamento do contribuinte**. Além disso, haverá o limite de até **50% do valor total da dívida** para as demais pessoas jurídicas.

No caso de **pessoas físicas**, **empresários individuais**, **microempresas**, **empresas de pequeno porte**, **instituições de ensino**, **Santas Casas de Misericórdia**, **sociedades cooperativas** e **demais organizações da sociedade civil** o desconto respeitará o limite de até **70% do valor da dívida**.

Transação **POR ADESÃO**

Excepcional – Simples Nacional

PORTARIA PGFN N. 18.731/2020



CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – SIMPLES NACIONAL

- DEPENDE DA **CAPACIDADE DE PAGAMENTO OU *RATING***;
- **COM DESCONTO**;
- **SEM LIMITE DE VALOR**;
- DEPENDE DO **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**;
- DESCONTO CONSIDERA CAPAG DO DW + FATOR REDUTOR
- **Inscrições do SIMPLES NACIONAL** (Código de receita 1507, 3134, 3140, 3157, 3163, 3186, 3192);
- Inscrições em cobrança, com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou garantidas;



CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – SIMPLES NACIONAL

- **Adesão em caso de inscrição suspensa por decisão judicial:** adere primeiro e tem 90 dias para apresentar o pedido de desistência e renúncia ao direito na unidade
- **Adesão em caso de inscrição garantida:** a garantia somente pode ser liberada quando liquidado o acordo e se não houver outros débitos inscritos. Pode negociar a alienação direta para liquidar o saldo devedor.
- **Vedada** para inscrições parceladas (pode desistir para aderir);



CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – SIMPLES NACIONAL

- **Entrada de 4% em 12 parcelas** (0,334% por mês). Não tem entrada em dobro em caso de parcelamento anterior;
- **Descontos de até 50% ou 70% do valor consolidado** (pode chegar a 100% de juros, multas e encargos);
- Parcelamento do restante **em até 72 ou 133 meses** (contribuições previdenciárias em até 48 meses).

Transação **POR ADESÃO**

Excepcional – Agro

PORTARIA PGFN N. 21.561/2020



CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – AGRO

- DEPENDE DA **CAPACIDADE DE PAGAMENTO OU *RATING***;
- **COM DESCONTO**;
- **SEM LIMITE DE VALOR**;
- DEPENDE DO **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**;
- DESCONTO CONSIDERA CAPAG DO DW + FATOR REDUTOR;
- Pessoa física e jurídica;
- **Inscrições de crédito rural** (Código de receita 0445, 1529, 1535, 2015, 2021, 2038, 2044, 2067, 2865, 5370);
- Inscrições em cobrança, com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou garantidas;



CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – AGRO

- **Adesão em caso de inscrição suspensa por decisão judicial:** adere primeiro e tem 90 dias para apresentar o pedido de desistência e renúncia ao direito na unidade
- **Adesão em caso de inscrição garantida:** a garantia somente pode ser liberada quando liquidado o acordo e se não houver outros débitos inscritos. Pode negociar a alienação direta para liquidar o saldo devedor.
- **Vedada** para inscrições parceladas (pode desistir para aderir);

CONDIÇÕES

EXCEPCIONAL – AGRO

- **Entrada de 4% e o restante pago em 6 ou 11 parcelas ANUAIS**, com descontos de até 100% de juros, multas e encargos, limitados a 50 ou 70% do valor total do débito negociado;
- **Entrada de 2% em 2 parcelas SEMESTRAIS, sendo o restante pago em 12 ou 22 parcelas SEMESTRAIS**, com descontos de até 100% de juros, multas e encargos, limitados a 50 ou 70% do valor total do débito negociado;
- **Entrada de 0,334% em 12 + 72 ou 133 parcelas MENSAIS**, com descontos de até 100% de juros, multas e encargos, limitados a 50 ou 70% do valor total do débito negociado.



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Transação **POR ADESÃO**

Repactuação das negociações
em vigor para inclusão de
outros débitos inscritos

PORTARIA PGFN N. 21.561/2020



REPACTUAÇÃO

PORTARIA PGFN N. 2.381/2021

Art. 6º Os **contribuintes com acordos de transação em vigor** no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão solicitar, no período **de 19 de abril de 2021** até as 19h (horário de Brasília) do **dia 30 de setembro de 2021**, a **repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União**, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



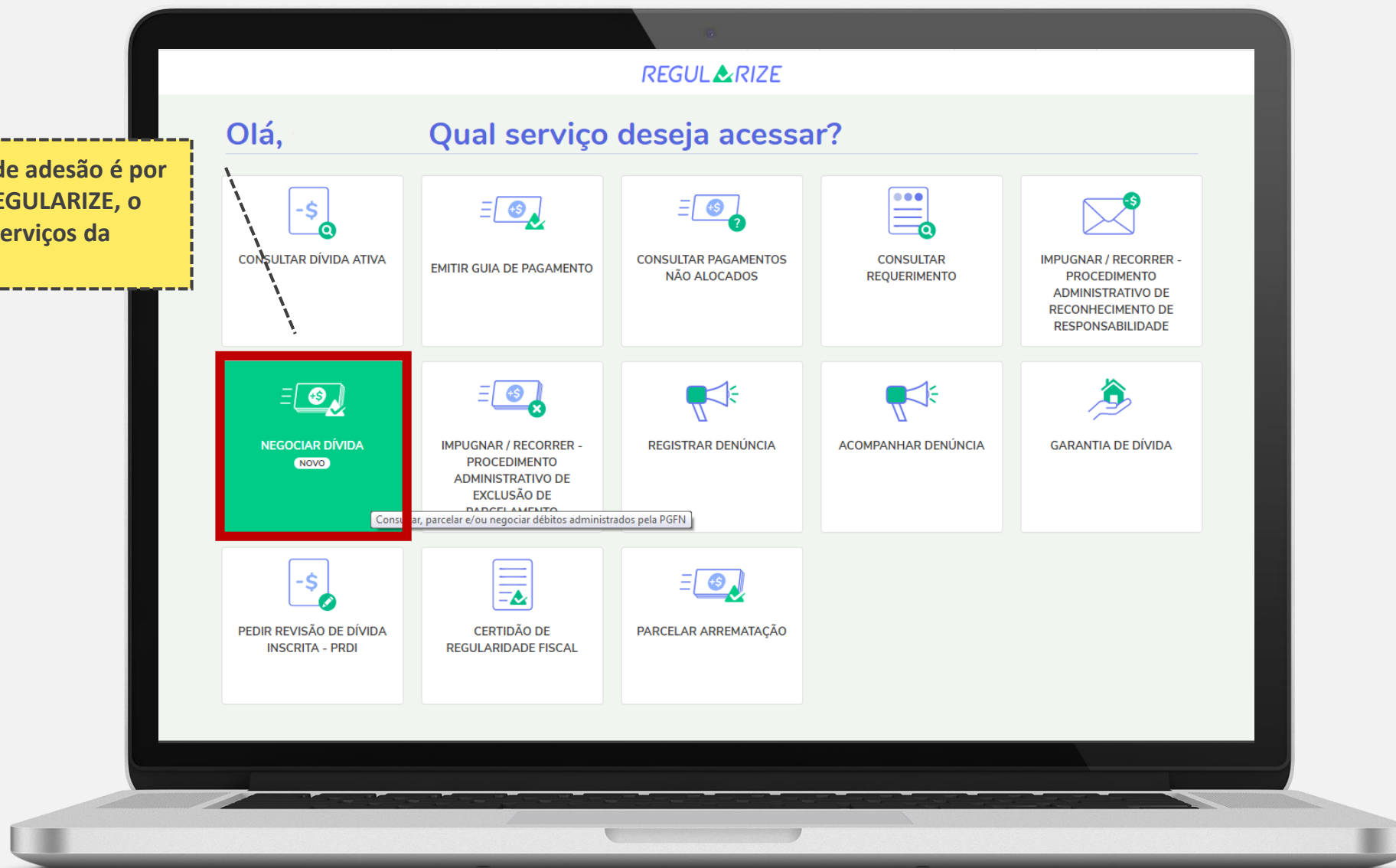
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Transação **POR ADESÃO**

Como proceder

REGUL  RIZE

Todo o processo de adesão é por meio do portal REGULARIZE, o portal digital de serviços da PGFN.





REGULARIZE

Negociar Dívida

Acesso ao Sistema de Negociações - Parcelamento ou Acordo de Transação

Acesse o sistema SISPAR se você precisar:

- parcelar sua dívida em até 60 meses;
- aderir à Transação por Adesão, quando houver modalidade disponível;
- optar pelo débito automático;
- emitir a prestação da sua negociação;
- consultar os detalhes da sua negociação.

ACESSAR

Desistência de Negociação - Parcelamento ou Acordo de Transação

Este serviço deve ser utilizado para se desistir de um parcelamento ou de um acordo de transação em curso. A desistência deve ser solicitada quando se deseja aderir a outra negociação.

ACESSAR

Acordo de Transação Individual

Este serviço deve ser utilizado quando o contribuinte se enquadrar em alguma das seguintes condições:

Reabertura do Programa de Retomada Fiscal



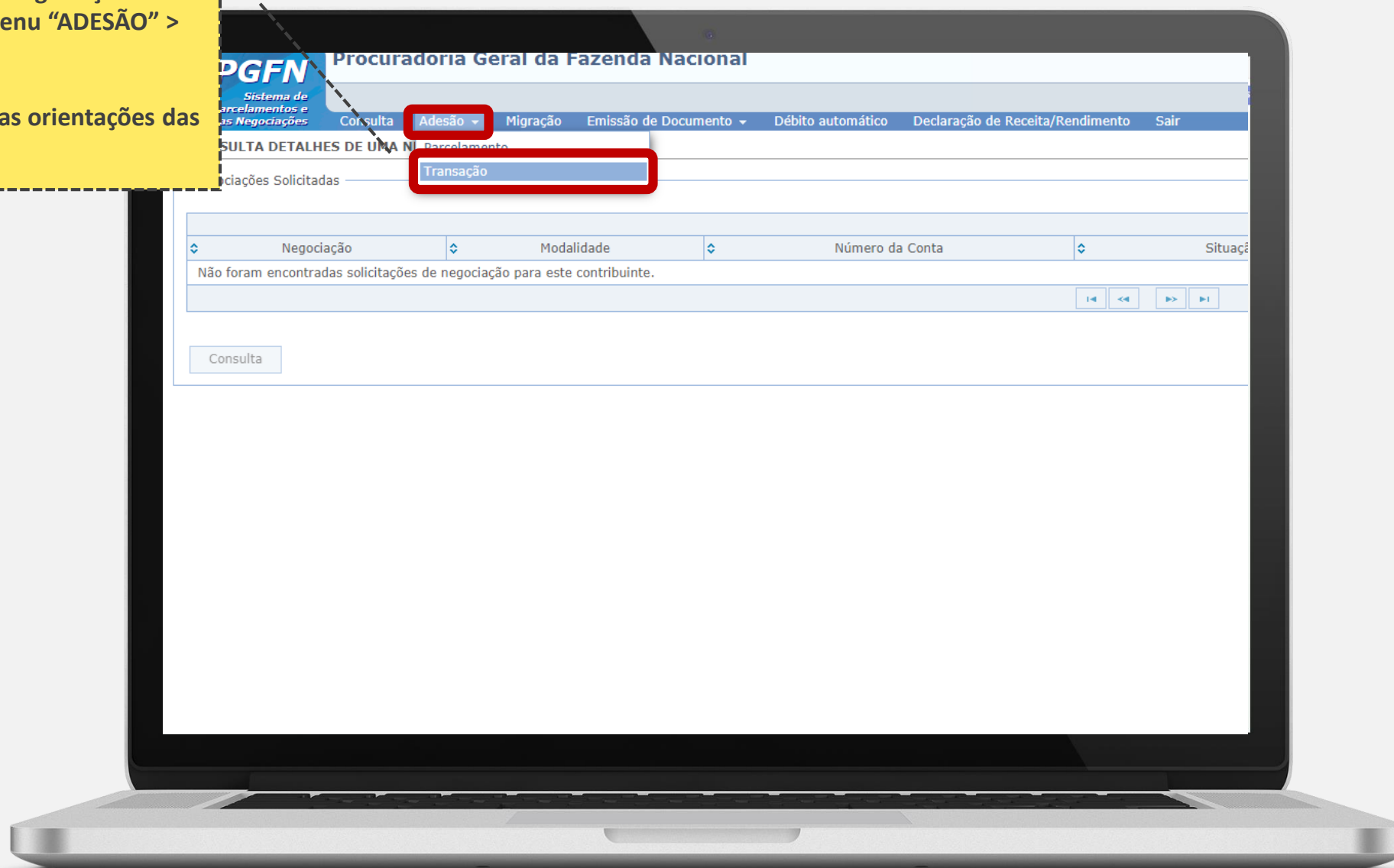
Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Dentro do sistema de negociações (SISPAR), clique no menu “ADESÃO” > “TRANSAÇÃO”.

Feito isso é só seguir as orientações das telas seguintes!

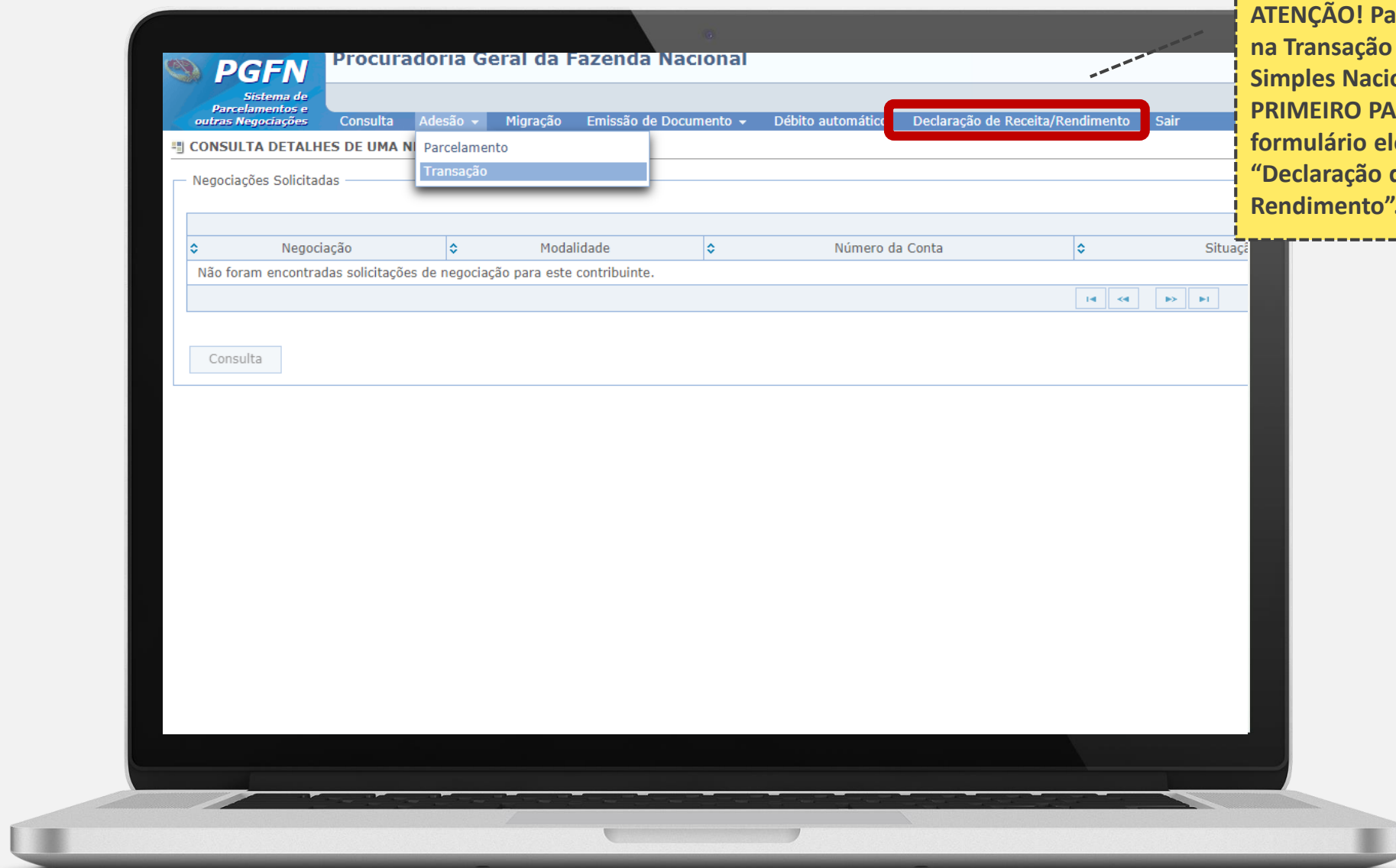


Reabertura do Programa de Retomada Fiscal



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ATENÇÃO! Para os interessados na Transação Excepcional (Geral, Simples Nacional ou Agro), o **PRIMEIRO PASSO** é preencher o formulário eletrônico de “Declaração de Receita / Rendimento”.



Aqui no canal da PGFN já tem alguns vídeos com o PASSO A PASSO COMPLETO para adesão à transação!



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN
6,56 mil inscritos

INSCREVER-SE

INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS

COMUNIDADE

CANAIS

SOBRE



Envios ▾

REPRODUZIR TODOS

ORDENAR POR



Como simular a desistência de uma negociação antes d...
1,5 mil visualizações • há 3 meses



Conheça as propostas de negociação de dívidas para...
11 mil visualizações • há 5 meses



Saiba como aderir à Transação Excepcional de...
4,8 mil visualizações • há 5 meses



Saiba como aderir à transação tributária na dívid...
17 mil visualizações • há 5 meses



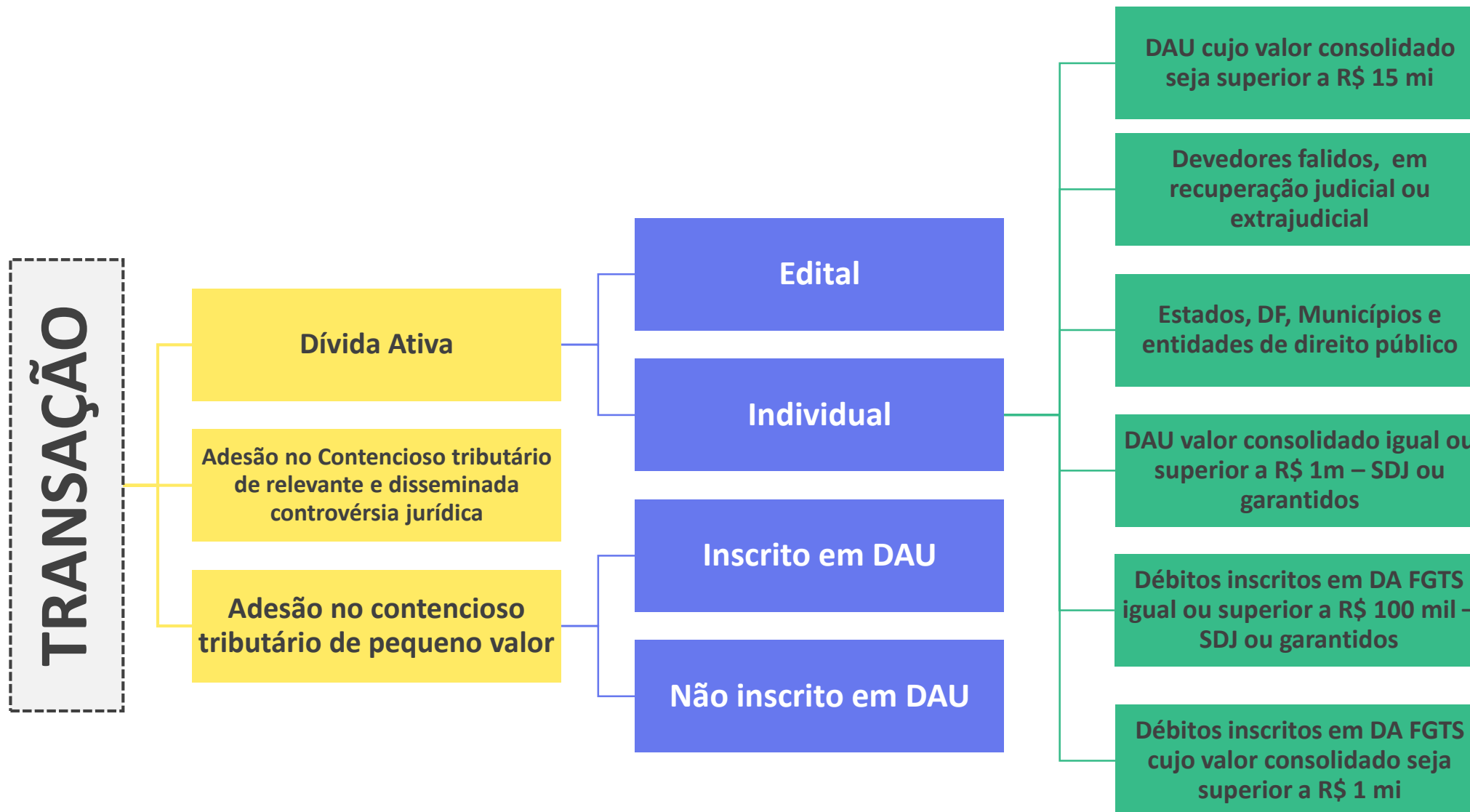
Conheça o aplicativo Dívida Aberta
1,4 mil visualizações • há 7 meses



Saiba como aderir à Transação Excepcional
38 mil visualizações • há 8 meses



Transação **INDIVIDUAL**



Concessões

I - oferecimento de **descontos** aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação;

II - possibilidade de **parcelamento**;

III - possibilidade de **diferimento ou moratória**, ressalvados os débitos de FGTS inscritos em Dívida Ativa;

IV - **flexibilização das regras** para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;

V - **flexibilização** das regras para **constrição** ou **alienação de bens**;

VI - possibilidade de **utilização de créditos líquidos e certos** do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de **precatórios federais próprios ou de terceiros**, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto nesta Portaria.

Limites máximos de alongamento

- **Regra Geral:** 84 meses (art. 11, §2, inc. III, Lei 13.988/2019)
- **Regra Específica para Contr. Previdenciárias:** 60 meses (art. 195, §11, CF/1988)
- **Regra Específica para Devedor Diferenciado:** 145 meses (art. 11, §3, Lei 13.988/2020)
 - Pessoa Física
 - Empresário Individual
 - Microempresa
 - Empresa de pequeno porte
 - Santas Casas de Misericórdia
 - Sociedades cooperativas
 - Demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014:
 - Entidade privada sem fins lucrativos
 - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social
- **Regra Específica para empresa em RJ:** 120 meses (art. 10-C, inc. I, Lei 10.522/2002)



Limites máximos de descontos

- **Regra Geral:** 50% (art. 11, §2, inc. II, Lei 13.988/2019)
- **Regra Específica para Contr. Previdenciárias:** -----
- **Regra Específica para Devedor Diferenciado:** 70% (art. 11, §3, Lei 13.988/2020)
 - Pessoa Física
 - Empresário Individual
 - Microempresa
 - Empresa de pequeno porte
 - Santas Casas de Misericórdia
 - Sociedades cooperativas
 - Demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014
 - Entidade privada sem fins lucrativos
 - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social
- **Regra Específica para empresa em RJ:** 70% (art. 10-C, inc. II, Lei 10.522/2002)

Vedação a adesão parcial

- **A transação deve abranger todas as inscrições elegíveis**
(art. 15 da Portaria PGFN 9.917/2020)
- **Válvulas:**
 - Inscrições garantidas, parceladas e suspensas por decisão judicial
 - caso demonstre que sua situação econômica impede o equacionamento de todo o passivo elegível.
- **Combinação de Modalidades**
 - Individual + Contencioso de Pequeno Valor
 - Individual + Negócio Jurídico Processual
 - Individual + Transação Excepcional



Não pode ser transacionado

- **Descontos em Multas de Natureza Penal**
- **Redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União**
 - Regra não aplicável à Transação do Contencioso de Pequeno Valor
- **Transação cujo desconto exceda 50% ou 70% do valor consolidado**
- **Envolve Devedor Contumaz, conforme definido em lei específica**
- **Desconto sobre valores devidos aos trabalhadores na Transação do FGTS (art. 3º da Resolução CCFGTS 974/2020)**

*“A boa negociação é aquela
que é razoavelmente
satisfatória para as partes
envolvidas”*

Pontos de negociação

ENTRADA COMO CONDIÇÃO À ADEÇÃO

- Representa um dispêndio inicial que amortiza os créditos incluídos na conta de parcelamento

PRESTAÇÕES E SEU ESCALONAMENTO

- Quantidade
- Escalonamento

DESCONTOS

- Capacidade de Pagamento

GARANTIAS

- **Quaisquer modalidades de garantia**
 - Garantia Real
 - Garantia Fidejussória



Precatórios e direitos líquidos e certos

- **Objeto:**

Podem ocorrer total ou parcialmente
Ainda que em valores superiores ao valor do débito

- Precatórios Federais Próprios ou de Terceiros
- Créditos Líquidos e Certos em desfavor da União,
reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado



Precatórios e direitos líquidos e certos

PASSO A PASSO

1. Formalizar transação individual ou por adesão
2. Liquidar eventual entrada mínima
3. Ceder fiduciariamente o direito creditório à União, por meio de escritura pública
- 4 . Apresentar cópia de petição protocolada em que informar o juízo originário sobre a cessão fiduciária do crédito à União
5. Apresentar cópia da decisão que deferiu os pedidos formulados
6. Certidão de objeto e pé do processo originário atestando:
 - no caso de precatório próprio: que não houve cessão a terceiros
 - no caso de precatório de terceiros: que o devedor é o único beneficiário
7. Concordar com o pagamento de eventual saldo devedor remanescente



Precatórios e direitos líquidos e certos

- **Associação do crédito ao acordo firmado**
 - O valor dos créditos ou dos precatórios cedidos fiduciariamente à União serão associados aos acordos firmados pelo contribuinte, suspendendo-se os pagamentos quando o valor total dos créditos for suficiente para liquidação integral do saldo devedor transacionado.
 - Quando o valor dos créditos ou dos precatórios cedidos fiduciariamente à União não for suficiente para a liquidação integral do saldo devedor transacionado, o contribuinte deverá continuar o pagamento das parcelas, recalculadas em função do saldo devedor remanescente.
- **Associação do crédito ao acordo firmado não se aplica à transação do FGTS**



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

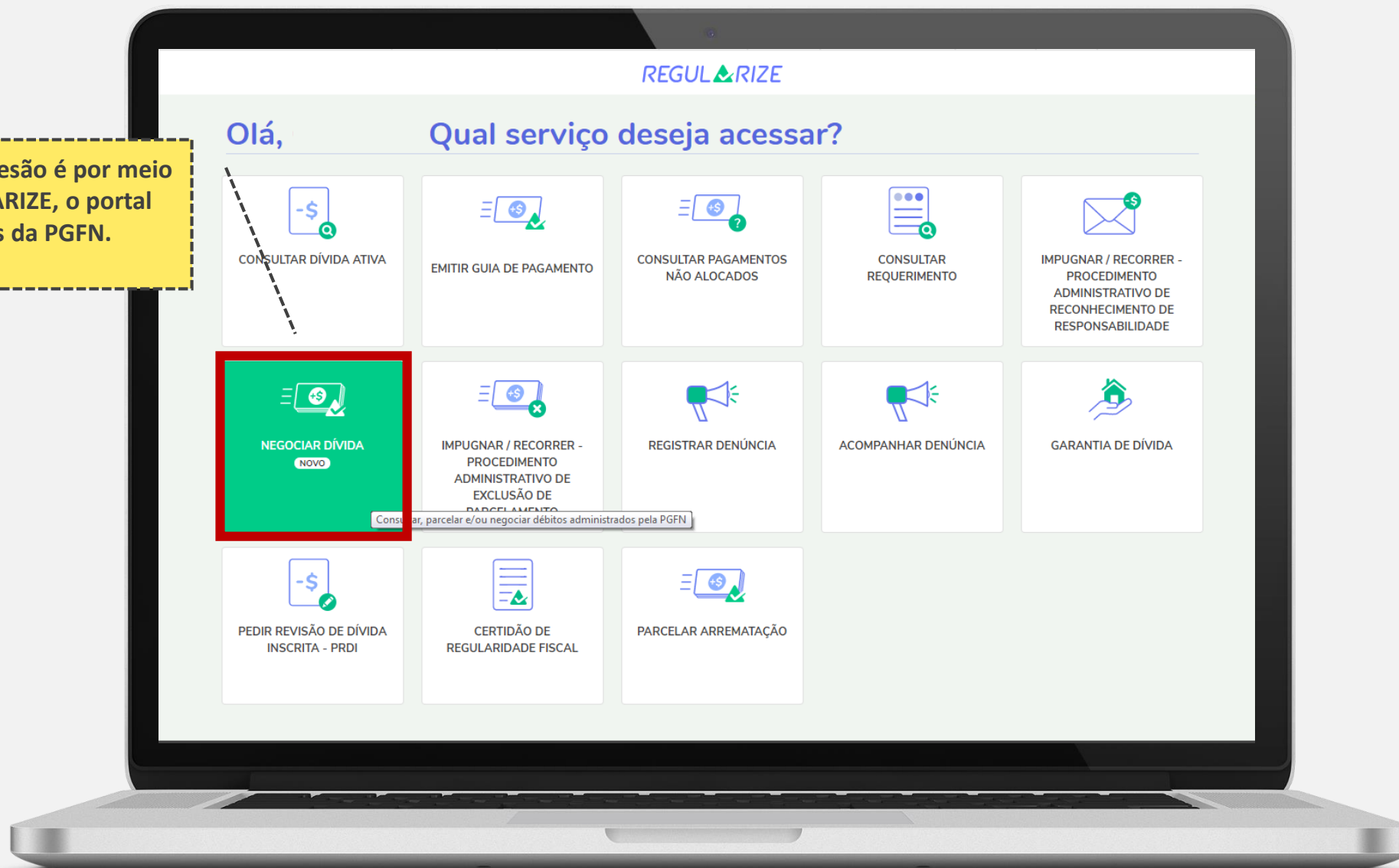


Transação **INDIVIDUAL**

Como proceder

REGUL  RIZE

O processo de adesão é por meio do portal REGULARIZE, o portal digital de serviços da PGFN.





ACESSAR

REGULARIZE

Desistência de Negociação - Parcelamento ou Acordo de Transação

Este serviço deve ser utilizado para se desistir de um parcelamento ou de um acordo de transação em curso. A desistência deve ser solicitada quando se deseja aderir a outra negociação.

ACESSAR

Acordo de Transação Individual

Este serviço deve ser utilizado quando o contribuinte se enquadrar em alguma das seguintes condições:

- possuir débitos inscritos em dívida ativa da União em valor consolidado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- devedor falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;
- Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades de direito público da administração indireta;
- possuir débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia.

Caso o contribuinte não se encaixe em alguma das hipóteses acima, deve buscar outro serviço para negociação da sua dívida.

APRESENTAR PROPOSTA

Negócio Jurídico Processual

Este serviço deve ser utilizado quando uma negociação proposta pelo contribuinte versar sobre:



REGULARIZE

Acordo de Transação Individual

O Acordo de Transação Individual é uma proposta de negociação para quitação de débitos inscritos em dívida ativa da União que pode ser apresentada pelo contribuinte que se enquadre em alguma das seguintes condições:

- I - possui débitos inscritos em dívida ativa da União em valor consolidado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- II - devedor falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;
- III - Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta;
- IV - possui débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia.

Caso o contribuinte não se encaixe em alguma das hipóteses acima, deve buscar outro serviço para negociação da sua dívida.

Atenção! Esse serviço não abrange transação do contencioso judicial, nem do contencioso administrativo. No caso de transação apenas dívida ativa de FGTS, [entre em contato com a unidade da PGFN responsável pelo domicílio do devedor principal](#) da dívida. No caso de uma transação envolver dívida ativa da União e dívida ativa do FGTS, mencione as inscrições de FGTS no corpo do requerimento, no campo "Fundamentos do requerimento".

DADOS DO ACORDO

INCLUIR INSCRIÇÕES

Inscrição

INCLUIR

INSCRIÇÕES INCLUÍDAS

 Inclua ao menos uma inscrição neste requerimento.



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Transação DO FGTS

Objeto

A dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pode ser transacionada.

- Parcela devida ao trabalhador;
- Parcela devida ao Fundo;
- Contribuição Social (LC n. 110/2001).

A transação não abrange cobranças de FGTS não inscritas em dívida ativa, tais como os lançamentos realizados pela Inspeção do Trabalho ainda em discussão e as cobranças promovidas em reclamações trabalhista na Justiça do Trabalho.

Diferenças

São as seguintes as diferenças entre a transação na dívida ativa da União e a transação do FGTS:

- **Quanto à forma de pagamento:**
No início do parcelamento será pago os valores devidos aos trabalhadores, ficando para o final o montante a ser vertido ao Fundo (Resolução CCFGTS n. 974/2020, art. 4º, §2º c/c Resolução CCFGTS n. 940/2019, art. 7º);
- **Quanto aos descontos:**
Não haverá descontos sobre os valores, inclusive juros e atualização monetária, devidos aos trabalhadores (Portaria PGFN n. 9.917/2020, art. 14, I);
- **Quanto à primeira parcela:**
Deverá contemplar toda a verba de FGTS rescisório (Portaria PGFN n. 9.917/2020, art. 15, §4º).

Diferenças

- **Quanto à possibilidade de moratória:**
Não é cabível moratória na transação do FGTS (Portaria PGFN n. 9.917/2020, art. 8º, III);
- **Quanto aos deveres do contribuinte:**
Deverão ser individualizados, sob pena de rescisão, os valores devidos a cada trabalhador (Portaria PGFN n. 9.917/2020, art. 5º, X);
- **Quanto ao vencimento das parcelas:**
A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a formalização do acordo, a segunda 30 (trinta) dias após essa e assim sucessivamente (Resolução CCFGTS n. 974/2020, art. 4º, §2º c/c Resolução CCFGTS n. 940/2019, art. 5º, VI).
- **Quanto ao documento de arrecadação:**
O pagamento das parcela será por meio de GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, obtido no Portal Conectividade Social.

Negociação

Individual

Procure a PGFN



Por Adesão

- Conectividade Social
- Agências da Caixa



Aguarde

- Em Breve -

OBRIGADO!

REGULARIZE



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Este material foi utilizado na transmissão ao vivo da PGFN, realizada em 24 DE MARÇO DE 2021.
A gravação está disponível no canal da PGFN, no YouTube.